



**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 28/2000**

**DESAFECTAÇÃO DE TERRENOS DOS NÚCLEOS FLORESTAIS DA ACHADA E DAS FONTINHAS, NO PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA**

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, solicitou a desafecção de uma parcela de terreno do núcleo florestal da Achada e outra no núcleo florestal das Fontinhas, no perímetro florestal da ilha Terceira, a primeira com a área de 5 ha e a segunda com a área de 2,2 ha, submetidas ao regime florestal parcial obrigatório, destinadas, respectivamente, à construção de uma pista de motocross e instalações do Sport Club Lusitânia;

Considerando que os terrenos em causa são propriedade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e que os mesmos não representam qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que ora se pretende instalar.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

**Artigo 1º**

**Objecto**

**1.** São desafectadas do regime florestal parcial obrigatório, a que foram sujeitas pelo Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, as parcelas de terreno dos núcleos florestais da Achada e das Fontinhas, concelho de Angra do Heroísmo, propriedade da respectiva Câmara Municipal, com as áreas de 5 ha e 2,2 ha respectivamente, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e com as seguintes confrontações:



**Parcela A:**

- a) A Norte, com a via rápida;
- b) A Sul e Este, com terrenos submetidos ao regime florestal;
- c) A Oeste, com António Pedro de Menezes Simões e Maria Esperança Toste do Couto.

**Parcela B:**

- a) Norte, perímetro florestal das Fontinhas;
- b) Sul e Este, estrada regional 2-1ª
- c) Oeste, via rápida regional.

2. As desafectações das parcelas de terreno referidas no número anterior têm carácter definitivo e destinam-se à construção de uma pista de motocross e instalações do Sport Club Lusitânia.

3. Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, as parcelas de terreno em causa serão novamente integradas no núcleo florestal da Achada, ou das Fontinhas, do perímetro florestal da ilha Terceira.

**Artigo 2º**

Demarcação e entrega

1. A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob orientação dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), deverá proceder à demarcação das referidas parcelas de terreno.

2. A entrega das parcelas de terreno identificadas no nº 1 do artigo 1º só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**  
*Gabinete do Presidente*

**Artigo 3º**

Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredo, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, será efectuado pelos serviços da DRRF, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Setembro de 2000.

Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo